LEI Nº 358/2019
DATA: 26/09/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de demonstrativo detalhado sobre a arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito no portal da transparência do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº358/19.
C. Procópio, 26 de Setembro de 2019.

Prefeito

L E I

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar trimestralmente no Portal da Transparência demonstrativo detalhado sobre a arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º O demonstrativo de que trata esta Lei consistirá de relatório contendo as seguintes informações:
I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:
a) lombadas eletrônicas, radares móveis, detectores fixos e instrumentos eletrônicos em geral;
b) agentes executivos de trânsito;
c) estacionamento rotativo;
d) quaisquer outros mecanismos utilizados;

II - os valores arrecadados por conta da aplicação das multas, com indicação apartada para cada tipo de infração de trânsito descrita no inciso anterior;

III - informações detalhadas referentes à destinação dos recursos arrecadados, nos termos do art. 320 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas e estacionamento rotativo no período, especificando:

I - custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito;
II - aplicação na melhoria da sinalização;
III - recursos aplicados em sinalização, recapeamento, engenharia de trafego e de campo;
IV – montante destinado ao policiamento e fiscalização de trânsito;
V – montante aplicado em educação de trânsito.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art.5 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº358/19.
C. Procópio, 26 de Setembro de 2019.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 26 de Setembro de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Bernardo Trombini
Procurador do Município

RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Vereador – MDB

FERNANDO V. PEPPES.
Vereador - MDB